

EM 09/02/2022

Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO  
CNPJ: 04.199.966/0001-50  
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

**DECRETO Nº 007/2022  
DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**“TRAÇA DIRETRIZES PARA O  
ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA  
DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVO  
SANTO ANTÔNIO”.**

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o aumento de casos confirmados para a COVID-19 no município.

**CONSIDERANDO** *as determinações contidas no Decreto Estadual n. 1.134, de 01 de Outubro de 2021.*

**CONSIDERANDO** os dados contidos no painel epidemiológico CORONAVIRIUS/COVID-19, de 07 DE JANEIRO de 2022, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam a **redução na taxa** de ocupação dos leitos públicos de UTIs e de enfermaria no Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** a ampliação da vacinação contra a COVID-19 e o aumento na distribuição de doses imunizantes por todo o território mato-grossense, conforme dados extraídos do painel de informações fornecido pelo Ministério da Saúde; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização constante das medidas não farmacológicas de combate a disseminação do mencionado vírus;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o funcionamento do Comércio em Geral em conformidade com o alvará de funcionamento.

**Art. 2º** - Fica autorizada a prática de esportes ao ar livre, inclusive eventos de torneios públicos ou particulares.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**  
**CNPJ: 04.199.966/0001-50**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021/2024**

**Art 3º** - Fica permitido o funcionamento das atividades abaixo, a saber:

**a)** As igrejas deverão funcionar adotando as medidas de distanciamento e assepsia necessárias à prevenção do COVID-19;

**b)** Os bares e distribuidoras deverão funcionar, com o devido distanciamento, sendo permitido o consumo no local, obedecendo ao horário e as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do novo coronavírus.

**Art 4º** - Ficam mantidas todas as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do novo coronavírus, como o uso obrigatório de máscaras e álcool em gel e/ou álcool 70%, bem como distanciamento social, inclusive para as pessoas que já estejam devidamente imunizadas.

**Art. 5º** - Em caso de agravamento da classificação de risco em dois boletins informativos consecutivos, deve a autoridade municipal adotar as medidas restritivas correspondentes no prazo máximo de 02 (dois) dias.

**Art. 6º**- Fica revogado o Decreto nº 001/2022, de 10 de Janeiro de 2022.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de Fevereiro de 2022.

**ADAO SOARES NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal